

ESTUDOS DE CASO VIOÊNCIA DE GÊNERO



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DA DIVERSIDADE E
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESCOLAR

ESTUDOS DE CASO VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Caso 1: *Sexting*¹

Leila é uma menina adolescente de 16 anos que namora com Felipe Eduardo, com 17 anos de idade. Leila é uma menina super antenada nas redes sociais, utilizando todos os recursos tecnológicos de que dispõe para fazer novas amizades e divulgar fatos de sua vida pessoal. Seu namoro com Felipe Eduardo é amplamente socializado nas redes sociais, fato que dá margem para os pitacos das amigas e amigos. Leila e Felipe trocaram mensagens pelo *whatsapp* e o conteúdo tinha conotação sexual e foi divulgado no grupo de amigas e amigos do Colégio. Isto gerou um enorme constrangimento para Leila, pois muitas pessoas a atacaram de maneira preconceituosa, dizendo que ela não poderia expor sua intimidade desta maneira. Para Felipe, houve maior condescendência, pois para a maioria dos meninos e meninas ele é homem.

Caso 2: Violência de gênero na sala de aula

Na aula de Sociologia, a professora Frida, abordava a temática sobre a Instituição Familiar e as relações de gênero, junto aos estudantes da turma do 1º ano do Ensino Médio do Colégio Estadual Chiquinha Gonzaga. Começou um tumulto por conta de uma discussão entre dois colegas de sala. Rosa, uma adolescente de 14 anos e Rodrigo da mesma idade, discutiram de maneira acirrada. Isto porque, Rodrigo não aceitou de Rosa uma defesa sobre os direitos das mulheres e teceu um comentário ofensivo à colega, dizendo que: “lugar de mulher é na cozinha, esquentando a barriga no fogão e esfriando no tanque”.

¹ O termo *sexting* advém da junção das palavras em inglês “sex” (sexo) e “texting” (ato de trocar mensagens pelo celular). É muito comum entre as/os adolescentes e jovens, os quais utilizam celulares, e-mails, páginas de relacionamento, câmeras fotográficas, mensagens de textos, salas de bate-papo com o intuito de divulgar, publicar ou trocar fotos sensuais e mensagens íntimas.

Caso 3: O corpo feminino

Clarice é uma menina de 12 anos, que cursa o sétimo ano, no Colégio Leila Diniz.

O corpo de Clarice está em desenvolvimento e isto gera sérios conflitos psicológicos para a menina, pois, ela não se vê dentro do padrão hegemônico estabelecido e produzido pela mídia e pela indústria do consumo da beleza. Diante deste contexto, Clarice desenvolveu transtornos alimentares sérios e que vem comprometendo seu estado de saúde físico e psicológico. Tais fatos estão comprometendo o rendimento escolar de Clarice, uma vez que ela vem se ausentando muito das aulas.

Caso 4: Violência física contra a mulher

Maria da Penha é funcionária do Colégio Nísia Floresta Augusta² e atua na biblioteca. Recentemente, apareceu no Colégio com hematoma no olho. Este episódio causou um burburinho na escola, pois, as pessoas começaram a comentar que Penha – como é chamada pelas professoras e professores – tem enfrentado sérios problemas com seu companheiro. Diante do fato, algumas pessoas repetiram o chavão “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”. Dias depois, Penha foi trabalhar muito machucada e pediu ajuda à Equipe Diretiva da Escola.

Caso 5: Violando o direito de livre expressão da orientação sexual

Cássia e Daniela são estudantes do 2º ano C do Colégio Clarice Lispector e estão namorando há dois meses. Na semana passada o pai de uma colega foi até a diretoria do Colégio indignado por ter assistido as duas se beijando em frente ao muro do Colégio.

O pai comentou isso com seu filho e outro colega que comentaram com o restante da turma.

² Foi a primeira mulher brasileira a defender publicamente a emancipação feminina: Nísia Floresta Augusta (1810-1875). Pioneira na luta pela alfabetização das meninas e jovens, fundou uma escola inovadora na cidade do Rio de Janeiro, marco na história da educação feminina no Brasil. Também foi uma das primeiras mulheres a publicar artigos em jornais de grande circulação. Nísia Floresta já considerava que a ideia de superioridade masculina possuía um vínculo com a educação e as conjunturas da vida. Compreendia também que as diferenças entre os sexos são construções sociais e que não justificam a desigualdade. Achava que a educação era o primeiro passo para emancipação da mulher. Traduziu e publicou “Direitos das Mulheres e Injustiças dos Homens”, manifesto feminista de Mary Wollstonecraft. Militante pelos direitos das mulheres não limitou suas ações a essa questão. Envolveu-se também nas discussões sobre a escravidão. Apoiou o movimento abolicionista e republicano.

Na semana seguinte esses meninos cercaram as meninas no horário do recreio dizendo que elas precisavam de homens para aprenderem a ser mulheres de verdade. Disseram ainda que iriam dar “um jeito nisso”. A agente educacional observou a aglomeração e aproximou-se do grupo fazendo com que voltassem as suas salas de aula. Desde então as meninas estão com muito medo de ir e voltar da escola mas não quiseram comentar o fato com a família por medo de serem repreendidas por estarem namorando uma a outra.

Caso 06. Violência contra Estudante Negra na escola

O penteado da Carla de 12 anos causou polêmica em uma escola da Rede Pública Estadual em Curitiba. A escola repreendeu a estudante, que é negra dizendo que deveria “manter seu cabelo sob controle”. Ela conta que foi alvo de discriminação racial, por causa de seu penteado “*puffy hair*” (Ondulados e encaracolados), o que a levou a procurar a direção e equipe pedagógica da escola para se proteger de seus agressores. Porém, Carla relata que os administradores da escola afirmaram que ela devia mudar seu cabelo.

A estudante comentou sobre seu penteado, afirmando ter orgulho dele, e que ele lhe confere personalidade. Ele diz que sou única – afirmou sobre seu penteado.

“Estou deprimida em deixar meus amigos e pessoas que eu conheço há um tempo, mas eu prefiro isso do que os diretores e administradores pegando no meu pé e dizendo que eu deveria mudar meu cabelo” – acrescentou a menina.

Em um comunicado a escola afirmou que não está pedindo para que Carla “corte seu cabelo ou aplique algum produto nele”, mas sim que ela faça um penteado que esteja dentro das normas de conduta da escola que, entre outras coisas, exige que o corte de cabelo de seus alunos não seja “uma distração”.

A distração de uma pessoa não é uma distração para outra. Você pode ter uma criança com espinhas no rosto. Você vai chamar isso de uma distração? – questionou a mãe da menina, que afirmou que não irá recuar diante das ameaças à sua filha.

Se ela quer seu cabelo assim, ela vai manter seu cabelo assim! Há pessoas lá fora que podem pensar que o cabelo natural não é adequado, mas ela é linda do jeito que ela é – ressaltou a mãe da menina, afirmando que irá lutar por sua filha.

Esse caso foi adaptado de:

Link: <http://global.org.br/programas/mulheres-negras-e-a-violencia-que-se-quer-silenciar/>

Data de publicação em 21 de agosto de 2014. Acesso em 20 de out de 2015.

EMBASAMENTO LEGAL

Caso 1 – *Sexting*

Embasamento Legal: Toda forma de violência, abuso, opressão, maus-tratos, negligência e outras formas de violações de direitos de crianças e dos adolescentes devem “obrigatoriamente” ser comunicados aos órgãos responsáveis – estabelecimentos de ensino, família, Estado, sociedade civil – conforme estabelecido no artigo 227 da Constituição Federal.

Importante destacar a legislação na área da infância e adolescência, Estatuto da Criança e do Adolescente, no que tange a imagem destes sujeitos. Sendo assim, destacamos artigos que contemplam o tema, a saber:

- Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.
- Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.
- Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente.
- Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.
- Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.
- Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.

- Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual.
- Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso.
- Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, A expressão “Cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.
- Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do artigo 2º desta Lei, à prostituição ou exploração sexual.
- Observar o disposto na Lei Federal nº 12.965 de 23 de abril de 2014, a qual estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil.
- Observar a lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006.

Caso 2: Violência de gênero na sala de aula

Embasamento Legal: Observar a Constituição Federal de 1988, artigos 3º e 5º os quais tratam da igualdade de direitos independente de origem, raça, sexo, cor, idade sem preconceitos e discriminações. Sendo assim destacamos outras legislações que podem subsidiar o trabalho pedagógico de enfrentamento e prevenção às violações de direitos:

- Resolução 01/2012 a qual estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, principalmente o artigo 3º, onde aponta a finalidade em educar em direitos humanos promovendo uma educação para a transformação e mudança social, considerando os princípios de dignidade humana, a igualdade de direitos, o reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades, bem como ações que promovam e fortaleçam a democracia na educação.

- Diretrizes Curriculares de Sociologia, conteúdos estruturantes: O processo de socialização e as Instituições sociais; Poder, Política e Ideologia e Direitos, Cidadania e Movimentos Sociais.
- Estatuto da Criança e do Adolescente nos artigos que referem-se a preservação da imagem e da dignidade humana, a saber: 3º, 5º, 15º, 17º e 18º.
- Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006.
- Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento - Plataforma de Cairo de 1994 que afirma os Direitos Humanos das mulheres como parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais.

Caso 3: O corpo feminino

Embasamento Legal: Entendendo que enfrentar os efeitos da padronização cultural sobre a saúde e dignidade feminina requer a valorização da diversidade sócio cultural e o reconhecimento dos direitos humanos de mulheres e homens. Sendo assim destacamos:

- Resolução 01/2012 a qual estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, principalmente, o artigo 3, onde aponta a finalidade em educar em direitos humanos promovendo uma educação para a transformação e mudança social, considerando os princípios de dignidade humana, a igualdade de direitos, o reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades, bem como ações que promovam e fortaleçam a democracia na educação.
- Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial, os artigos 3º, 5º, 15º, 17º e 18º.
- Plano Nacional de Políticas para as Mulheres do Estado do Paraná (2014)
- Plano Estadual de Políticas para Mulheres (2013)
- Programa Saúde na Escola
- Marco Legal da Saúde do Adolescente

Caso 4: Violência física contra a mulher

Embasamento Legal: A violência doméstica contra as mulheres ocorre em todo o mundo em todas as classes sociais, as diferentes etnias e independe do grau de escolaridade. Cada vez mais a, violência de gênero é vista como um sério problema de saúde pública, além de constituir violação dos direitos humanos. Em todo mundo, pelo menos uma em cada três mulheres já sofreu algum tipo de violência durante a vida. Como forma de coibir as violências de gênero o governo brasileiro sancionou em 2006 a Lei Federal 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) de Combate à Violência Doméstica e Familiar e em 09 de maio de 2015 foi sancionada a lei 13104/2015 conhecida como Lei do Feminicídio que tipifica os homicídios de mulheres em razão do gênero.

Caso 5: Violando o direito de livre expressão da orientação sexual

Embasamento Legal: Observar a Constituição Federal de 1988, artigos 3º e 5º os quais tratam da igualdade de direitos independente de origem, raça, sexo, cor, idade sem preconceitos e discriminações. Sendo assim destacamos outras legislações que podem subsidiar o trabalho pedagógico de enfrentamento e prevenção às violações de direitos:

- Constituição Federal Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- ECA - Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 que trata as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais. Especificamente nos artigos: art. 3.º afirma que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana” garantindo condições de liberdade e de dignidade; art. 5.º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. Art. 17 que afirma “o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

- MEC - Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. *RESOLUÇÃO Nº 2, DE 30 DE JANEIRO 2012*
“XV - valorização e promoção dos direitos humanos mediante temas relativos a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outros, bem como práticas que contribuam para a igualdade e para o enfrentamento de todas as formas de preconceito, discriminação e violência sob todas as formas;”
- **MEC/MJ - Plano Nacional de Educação e Direitos Humanos - 2009.**
– Educação básica – ações programáticas
9- “fomentar a inclusão, no currículo escolar, das temáticas relativas a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outros, bem como todas as formas de discriminação e violações de direitos, assegurando a formação continuada dos(as) trabalhadores(as) da educação para lidar criticamente com esses temas”

Caso 6: Violência contra Estudante Negra na escola

EMBASAMENTO LEGAL

Observar que como signatário da Declaração e Programa de Ação de Durban (2000), o Brasil assume a importância da educação no processo de desconstrução do racismo e no combate a xenofobia e formas correlatas de discriminação. Essas medidas são entendidas como reparação e promoção da igualdade étnico-racial.

O documento resultante da Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial de 1965, feita pela ONU e ratificada pelo Brasil em 1968, em seu artigo 1º tem-se que a expressão “discriminação racial” significa toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto ou resultado anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em um mesmo plano (em igualdade de condição) de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública.

Há também a Lei 7.716 de 5 de janeiro de 1989 que tipifica os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, consoante alteração da Lei nº 9.459 de 13 de maio de 1997.

Neste sentido, a promulgação da Lei Federal nº 10.639/03 (BRASIL, 2003), que determina incluir no currículo dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e dá outras providências, representou um avanço no sentido da promoção da igualdade racial, ao colocar o tema na pauta do educador. Além disso, a referida legislação que acrescentou o artigo 26-A à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB, (BRASIL, 2010) traz em seu texto todos os pré-requisitos para ser recepcionada, já que não fere nem ofende nenhum princípio constitucional. Aliado ao texto constitucional de 1988 (BRASIL, 2010a), o artigo da LDB, ao exigir a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, concretiza, via política pública educacional, um instrumento capaz de dar resposta às demandas sociais exigidas principalmente pelos movimentos sociais negros e pela sociedade civil.

A Lei estabelece ainda a inclusão do dia 20 de novembro “Dia nacional da Consciência Negra” nos calendários escolares. Para Lucimar Dias (2005), que analisou a questão de raça nas leis educacionais entre os anos de 1961 a 2003, “do discurso de escola sem distinção, chegamos à escola que começa a distinguir para compensar processos desiguais entre a população brasileira” (p. 60). Entretanto, 12 anos depois de sua promulgação, a implementação da Lei nº 10.639/03 ainda não tomou materialidade e constitui-se num desafio para a comunidade escolar e para o movimento negro organizado. Significa dizer que apesar da conquista de marcos legais, que tentam garantir a singularidade e a pluralidade do espaço escolar, a escolarização da população negra brasileira tem se pautado por uma ideologia que ainda é fundamentada no desejo de branqueamento do Brasil e no mito da democracia racial. A escola que a população negra conhece ainda é uma escola que tem negado a sua existência. Orientada pelo esquecimento e pela invisibilidade dessa população, a escola ainda constitui-se como “um não lugar para os negros” (ROMÃO, 2005 p. 17). Como passo importante para a instituição da política de reconhecimento das desigualdades e discriminações raciais contra os negros no Brasil, a alteração da LDB nº 9.394/96 objetiva enfrentar a injustiça nos sistemas educacionais do país. Razão pela qual sua implementação é um desafio que está sendo enfrentado em meio a disputas e contradições.

ENCAMINHAMENTOS PEDAGÓGICOS

Caso 1 – Sexting

Para o caso de *sexting* relatado, seguem sugestões de encaminhamentos pedagógicos sob a responsabilidade da Equipe Gestora da escola:

- a) Comunicar a família³, solicitando a presença na escola e registrando em ata a conversa. O registro em ata, dos fatos, deve considerar os relatos da vítima e do vitimizador, com a presença e ciência dos pais e/ou responsáveis. É importante também o registro de quais os encaminhamentos pedagógicos foram tomados pela escola para a prevenção e enfrentamento do caso.
- b) A escola, com seu papel formador, promoverá ações que informem preventivamente as implicações e prejuízos que este ato trará para as/os estudantes. Sendo assim, é fundamental alertar sobre os riscos de superexposição nas redes sociais e outros veículos da internet. Tal trabalho configura-se como uma ação contínua e preventiva, a qual poderá se efetivar por meio do diálogo constante sobre esses temas com as/os jovens, seja em aulas expositivas, oficinas, rodas de conversa, mobilizações com os grêmios estudantis, filmes, debates, atividades culturais entre outras ações.
- c) Importante destacar a legislação na área da infância e adolescência, Estatuto da Criança e do Adolescente, no que tange a imagem destes sujeitos. Destaca-se, também, o marco civil da internet, contemplado na Lei Federal nº 12.965/2014, a qual traz importantes contribuições para o uso responsável da internet.
- d) Em relação ao corpo docente, faz-se relevante a promoção de formações e discussões sobre os casos de *sexting* e como o professor pode agir na prevenção das violações de direitos humanos nas redes sociais.
- e) O trabalho pedagógico deve promover a compreensão das desigualdades nas expectativas sobre o feminino e masculino, as desigualdades de gênero, problematizá-las, historicizá-las, contextualizá-las por meio dos diferentes conteúdos escolares.

³ O encaminhamento das situações envolvendo estudantes com seus familiares pressupõe diálogo prévio com as/os mesmas/os e cuidado na forma de abordagem a ser realizada com a família. É preciso focar-se nas questões pedagógicas e evitar expor as/os adolescentes a situações constrangedoras bem como garantir sua privacidade e integridade física observando que em alguns casos pode haver dificuldades nas relações familiares. Destaca-se também que algumas situações que extrapolam a função da escola exigem o acionamento da rede de proteção dos direitos da criança e das/os adolescentes.

Caso 2 – Violência de Gênero na sala de aula

Os casos de violência de gênero, manifestados em sala de aula, exigem um trabalho da Equipe Gestora junto ao corpo docente. Sendo assim, sugerem-se alguns encaminhamentos pedagógicos para prevenção de tais situações:

- a) Quando a violência de gênero e/ ou simbólica se manifesta na sala de aula, é importante que a/o professora/or mantenham uma postura mediadora de conflito, estabelecendo o diálogo entre ambas as partes e, pela via do conhecimento, promover uma discussão sobre o contexto histórico e social dos direitos de mulheres na contemporaneidade.
- b) Não se pode permitir, em sala de aula, atitudes que incitem violências, bem como situações preconceituosas e discriminatórias. Como as/os adolescentes são sujeitos em formação, torna-se imprescindível fomentar discussões sobre o respeito às diversidades humanas e sobre a necessidade de superação das desigualdades historicamente estabelecidas entre os gêneros.
- c) Para os casos que extrapolam a mediação pedagógica da/o professora/or, como uma discussão mais acirrada e ofensiva, torna-se importante um trabalho da Equipe Pedagógica com as/os adolescentes envolvidos no caso.
- d) Cabe à Equipe Gestora, promover ações que eduquem em Direitos Humanos, como o respeito ao outro, considerando o princípio de alteridade. Tais ações devem ser desenvolvidas junto às instâncias colegiadas destacando seu papel frente à prevenção das violações da dignidade humana daqueles que convivem no espaço escolar. É necessário contemplar nos principais documentos da escola (Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico), legislação na área da infância e juventude, como a Lei Federal nº 11.525/2007, a qual prevê a inserção dos conteúdos que versem sobre os direitos e responsabilidades de crianças e adolescentes; e legislação referente às Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos. Destaque-se o papel do Conselho Escolar no planejamento de ações que priorizem uma Educação em Direitos Humanos.
- e) Incentivar e promover a formação e o estudo das/os profissionais em relação à temática e aos encaminhamentos pedagógicos desses temas em articulação com os conteúdos escolares.

Caso 3 – O corpo feminino

Para este caso, o qual aborda questões complexas sobre o corpo feminino e os padrões impostos pela mídia e por uma indústria de consumo de beleza, torna-se fundamental uma reflexão junto as/aos adolescentes e todas/os as/os profissionais da escola, pois, há uma vigilância sobre o corpo da mulher. Para contribuir com estas discussões é preciso compreender os padrões de beleza como fatos históricos e sociais. O senso comum impõe um único padrão de beleza, que desconsidera o corpo da grande maioria das estudantes, colocando como “verdade absoluta” a padronização e a produção social de corpos estereotipados. Como por exemplo: magros, brancos, jovens, heterossexuais e adornados por acessórios caros. Esses critérios, definidos cultural e socialmente, produzem a segregação entre os corpos: aqueles que são valorizados por se aproximarem dos padrões; aqueles que são “aceitos” por se distanciarem dos “padrões”; e aqueles que nem “aceitos” são por se oporem a padronização.

É preciso refletir, no entanto, que conceitos como “aceitação” e tolerância, não contribuem para uma problematização dos preconceitos e discriminações. Ao contrário, essas concepções reforçam a hierarquização entre os sujeitos. O debate sobre o corpo exige, portanto a problematização dos padrões e afirmação da diversidade por meio de conhecimentos de diferentes disciplinas.

Seguem sugestões de encaminhamentos pedagógicos junto à escola:

- a) Cabe a equipe gestora atuar junto a estudante e seus/suas familiares no sentido de garantir o retorno e a permanência da estudante na escola. Para isso a escola deve observar o disposto no Programa de Combate ao Abandono Escolar, disponível no Portal Dia a Dia Educação.
- b) Cabe também à equipe gestora atuar junto a estudante e seus/suas familiares encaminhá-la aos serviços públicos da rede de proteção local (unidade de saúde ou assistência social) que podem auxiliar no tratamento de sua saúde.
- c) Do ponto de vista formativo a equipe gestora pode atuar orientando o trabalho pedagógico para a problematização dos padrões de beleza que precisam ser entendidos como fatos históricos e sociais, marcados pelas relações entre os gêneros e relacionados a outras questões como raça/etnia, ao mercado de bens de consumo, entre outras.

- d) A equipe gestora deve ser criteriosa em relação aos padrões de beleza reproduzidos no interior da Escola. Muitas vezes reforçam-se padrões hegemônicos de beleza por meio de ações que passam despercebidas como a realização de concursos de beleza ou a utilização de imagens de pessoas nos espaços, cartazes, materiais didáticos que acabam por reforçar características como a magreza, os cabelos lisos e louros, a pele branca e a afirmação de pessoas sem nenhuma limitação física.
- e) A equipe gestora deve ter como critério de uso de imagens nos espaços escolares a afirmação da diversidade das pessoas, preenchendo a escola com imagens de pessoas de todas as cores e etnias, estaturas e características físicas, incluindo suas limitações. Afirmar a diversidade é uma forma de combater a uniformização que violenta as/os adolescentes que não se encontram nos padrões exigidos socialmente.
- f) A equipe gestora poderá promover ações preventivas para uma educação em direitos humanos, por meio de: diagnóstico da realidade da comunidade escolar, enfatizando o respeito ao outro, bem como, reforçando o princípio de alteridade junto aos estudantes, ao corpo docente e as/os agentes educacionais.
- g) Cabe ainda à equipe gestora fomentar e articular junto às instâncias colegiadas discussões sobre uma educação em direitos humanos, sobretudo de afirmação e respeito às diversidades que se manifestam em âmbito escolar.

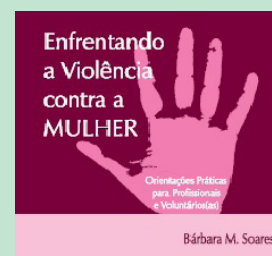
Caso 4: Violência física contra a mulher

Para os casos suspeitos, mesmo que não confirmados, de violência física contra crianças e adolescentes, cabe aos profissionais da educação efetivar a denúncia junto aos órgãos de defesa dos direitos desta população, a saber; Conselho Tutelar, Delegacia do Adolescente ou Delegacias Especializadas nesta área e às Promotorias da Infância e Juventude das regiões. Quando a violência é praticada com mulheres, já adultas, a denúncia deverá ser realizada junto às Delegacias da Mulher, ou na ausência deste órgão na sua região, os encaminhamentos podem ser efetivados nas Delegacias da localidade. Para o caso em questão, os encaminhamentos devem ser realizados junto à Equipe Gestora da escola, a seguir algumas sugestões para o trato da violência doméstica contra a mulher:

- a) Realizar denúncia junto às Delegacias da Mulher ou Delegacias da região.
- b) Há possibilidade de concretizar a denúncia via o Disque 180, o qual se configura num canal de denúncia das violências contra a mulher. Este canal de comunicação está ligado à Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres.
- c) Outro canal de denúncia é o Disque 100, também conhecido como Disque Direitos Humanos. Este canal de denúncia recebe todos os casos de violações de direitos humanos contra as populações que estão em situação de violação de sua dignidade humana.
- d) É importante destacar que a Escola tem um papel na rede de proteção da mulher em situação de violência. Ela difunde os conhecimentos sobre os direitos das meninas e mulheres bem como os mecanismos de denúncia. Além disso a equipe de gestão deve promover o acolhimento e a promoção da saúde das/os funcionárias/os. A situação de violência é considerada um agravo de saúde sugere-se o encaminhamento à unidade de saúde e centros de referência de atendimento à mulher quando houver. Cita-se algumas representações desta rede: Unidades de Saúde de sua região, Delegacia da Mulher ou Delegacias existentes, Ministério Público.
- e) Também é possível à Equipe Gestora realizar um trabalho de formação junto a toda a comunidade escolar, enfatizando as discussões sobre gênero e violência contra a mulher.

Para sugestões de acolhimento, escuta e encaminhamento de situações de violência contra as mulheres sugere-se a leitura do material “Enfrentando a violência contra a mulher” de autoria de Barbara Soares disponível em:

<http://goo.gl/fmP1Ly>



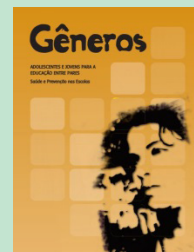
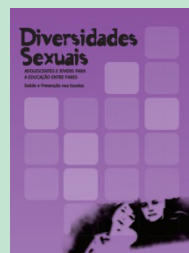
Caso 5: Violando o direito de livre expressão da orientação sexual

Encaminhamentos pedagógicos

Esse caso traz duas questões fundantes: o preconceito contra os relacionamentos homoafetivos e a naturalização da violência sexual contra mulheres. Como já foi afirmado no caso 4 em relação a casos suspeitos de violência física ou sexual, mesmo que não confirmados, cabe aos profissionais da educação efetivar a denúncia junto aos órgãos de defesa dos direitos desta população. Nesse caso, trata-se apenas de uma ameaça, que sugere uma violência sexual em referência a orientação sexual das alunas, trata-se então de violência psicológica e verbal das mesmas. Cabe então à Escola reforçar os encaminhamentos pedagógicos para abordagem desses temas e coibir a violência psicológica. Sendo assim, sugere-se os seguintes encaminhamentos:

- 1) Tendo em vista o respeito à privacidade das alunas e antes que o fato extrapole o ambiente escolar sugere-se que a equipe pedagógica da Escola dialogue com as meninas e com os meninos separadamente alertando-as/os de que as ameaças realizadas constituem-se em crimes que podem sofrer sanções destacando as responsabilidades implicadas nos seus atos. É importante acolher as meninas, escutá-las e garantir a sua integridade e permanência na Escola.
- 2) Observe-se aqui a necessidade de preservar a ética em relação às meninas, e a sua orientação sexual uma vez que se trata do direito a liberdade e à privacidade das mesmas. É necessário evitar a sua exposição pública.
- 3) Para o coletivo das/os estudantes o Colégio com seu papel formador, poderá promover ações que informem preventivamente as responsabilidades implicadas nos atos de fazer ameaças, tratar sobre o tema da violência sexual e sobre o direito a liberdade de expressar (ou não expressar) a sua orientação sexual. Tal trabalho configura-se como uma ação contínua e preventiva, a qual poderá se efetivar por meio de aulas expositivas, oficinas, rodas de conversa, mobilizações com os grêmios estudantis, filmes, debates, atividades culturais entre outras ações.

Para encaminhamentos pedagógicos sobre as temáticas de Gênero e Orientação Sexual sugere-se consulta ao “Guia Adolescentes e Jovens para a Educação entre pares. Programa Saúde e Prevenção nas Escolas. Cadernos sobre os temas: Diversidades Sexuais, Gênero



<http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=157>

ENCAMINHAMENTOS PEDAGÓGICOS

Caso 6

O debate em torno das relações raciais deve envolver não somente a estudante discriminada, mas também a todas/os estudantes, evitando que deem visibilidade a um discurso racializado, ainda que de modo silencioso. Daí a necessidade de um trabalho na sala de aula, capaz de combater esse discurso.

Entendendo que a escola se constitui como o principal espaço no processo formativo das/os estudantes cuja tarefa é a transmissão de conhecimentos – a educação para as relações etnicoraciais se alia à necessidade de se romper com um modelo educacional historicamente herdado baseado em pressupostos de universalização e construção de uma cultura única. Precisa-se, portanto, criar alternativas tendo em vista uma educação antirracista.

Trabalhar a razão de ser dos diferentes tipos de cabelo, ensinar como tratá-los, realizar concursos de penteados afros, trazer trançadeiras para trançar na sala de aula, são algumas atividades que podem desconstruir a negatividade atribuída à textura dos cabelos crespos. Marcio Barbosa (1992, p.64) desconstrói o estereótipo através da poesia:

Crespo cabelo trançado com a mais pura graça (...)
Apenas poesia e imaginação dos desenhos transborda
Criando os mais belos caminhos na carapinha
Sedutoramente tecida na raça das tranças

Reconhecendo as práticas discriminatórias como uma problemática a ser resolvida o papel da escola é buscar meios através de bibliografia sobre as questões étnicas e raciais, eleger o tema para discussão em grupo de estudos e fomentar a criação da “Equipe Multidisciplinar” com participação de professoras/es, técnicas/os, alunas/os, ou melhor, a comunidade escolar como um todo para:

01. Tratar essas questões relacionadas a discriminação e ver o racismo não como algo que só ocorre fora da escola, mas que ocorre e envolve todas/os, direta e indiretamente e que é perceptível sobretudo na escola, tornando-se perverso na formação do ser humano. Portanto é necessário criar estratégias pedagógicas para que o racismo não fique oculto, disfarçado mas que se mostre que o racismo ainda permanece nas relações pessoais, nas brincadeiras, no não reconhecimento e no silêncio que assola o ambiente escolar.
02. Promover ações para compreensão de que o preconceito racial se manifesta em diversas dimensões, inseridas no dia-a-dia da escola, nas salas de aula, nos livros didáticos, nos currículos, etc. Quase sempre as escolas “fecham os olhos” para as situações que apresentam atos discriminatórios, como por exemplo na utilização de termos preconceituosos, negativos ou supostamente positivos, tais como: “a coisa está preta”, “humor negro”, “carvãozinho”, “cabelo de Bombril” e tantos outros modos de tratamentos ou expressões que muitas vezes são ignoradas para não gerar conflitos.
03. Refletir que a forma pejorativa de manifestar opiniões em relação ao/a negro/a, a seu corpo, seu cabelo, provocam situações de constrangimentos. Isso não pode ser permitido na escola, já que as práticas escolares não podem ser neutras, isentas de intenções. Pelo contrário a escola deve promover a afirmação das/os meninas/os negras/os já que o convívio com determinadas situações são de uma enorme complexidade principalmente para quem é discriminada/o.

Referências

ROMÃO, Jeruse Maria. (Org.). **História da Educação do Negro e outras histórias**. Brasília: MEC/SECAD, 2005. 278p. Disponível em:< http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=649-vol6histneg-pdf&Itemid=30192>. Acesso em 21 out. de 2015.

DIAS, Lucimar Rosa. **Quantos passos já foram dados?** A questão de raça nas leis educacionais – da LDB de 1961 à Lei 10.639, de 2003. p.49. (In.). ROMÃO, Jeruse Maria (Org.). **História da Educação do Negro e outras histórias**. Brasília: MEC/SECAD, 2005. Disponível em:< http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=649-vol6histneg-pdf&Itemid=30192>. Acesso em 21 out. de 2015.

BARBOSA, Marcio. **Irene Preta**. Cadernos Negros -1992 ,15.p.64

BRASIL. Leis. Constituição Federal. Brasília, 1988.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8069/1990.

_____. Estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Resolução nº 01/2012. Brasília, 30 de maio de 2012. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=17810&Itemid=866. Acesso em: 13 de nov. 2015.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Área de Saúde do Adolescente e do Jovem. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2007 . Disponível em: bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/07_0400_M.PDF. Acesso em: 18 nov. 2015.

_____. Resolução nº 02, de 30 de janeiro de 2012. Define as Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio, Brasília, 2012. Disponível em: pactoensinomedio.mec.gov.br/images/pdf/resolucao_ceb_002_30012012.pdf. Acesso em: 18 nov. 2015.

_____. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 13 nov. 2015.

_____. Lei nº 10.639 de 09 de janeiro de 2003. Brasília, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm. Acesso em 13 de nov. de 2015.

_____. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Plano Nacional de Políticas para as mUlheres. Brasília: Secretaria de Políticas para as mulheres, 2013. 114p.

_____. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília, 2009.

_____. Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015. Brasília, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato_2015-2018/2015/Lei/L_13104.htm. Acesso em: 18 nov. 2015. (Lei do Feminício)

_____. Lei nº 11.525, de 25 de setembro de 2007. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato_2007-2010/2007/Lei/L_11525.htm. Acesso em: 13 nov. 2015.

_____. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/L_12965.htm. Acesso em: 18 nov. 2015.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação do Paraná. Diretrizes Curriculares da Educação Básica/Sociologia. Imprensa Oficial. Curitiba: SEED/PR, 2008.

_____. Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. Conselho Estadual dos Direitos da Mulher. 2014/2016. Disponível em: www.Dedihc.pr.gov.br/arquivos/File/2015/Planoestadualmulherparaná.pdf. Acesso em: 18 nov. 2015.

PRODUÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO

Departamento da Diversidade e
Departamento de Gestão Escolar

Equipe:

Ana Paula Pacheco Palmeiro

Clemilda Santiago Neto

Delvana Lúcia de Oliveira

Elaine de Lourdes Pereira Oliveira

Janete Stimamiglio

Maria das Graças Rocha de Moraes

Maria Regina Bach

Melissa Colbert Bello

Michelle Renata Borsatto

Ricardo José Bois

**Diretoria de Políticas e Tecnologias
Educativas**

Coordenação de Produção Multimídia
Projeto Gráfico e Diagramação:

Fernanda Serrer
Joise L. Nascimento



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO